



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	» 140\$	»	80\$
A 2.ª série	» 120\$	»	70\$
A 3.ª série	» 120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Decreto n.º 46 554:

Fixa o dia 7 de Novembro do ano corrente para a eleição geral dos Deputados à Assembleia Nacional.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 21 553:

Declara afretado pelo Ministério do Exército, a partir de 6 de Outubro próximo, para o transporte de tropas e material de guerra, o navio *Pátria*, da Companhia Nacional de Navegação, com direito ao uso de bandeira e fâmula e ao gozo das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto-Lei n.º 46 555:

Atribui ao pessoal técnico da Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos destacado para trabalhos de campo, em substituição das ajudas de custo, um subsídio de campo.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 46 556:

Amplia de dois guardas de 2.ª classe o quadro do pessoal do Museu Nacional de Arte Antiga.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 21 553

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, declarar que o navio *Pátria*, da Companhia Colonial de Navegação, é afretado pelo Ministério do Exército, a partir de 6 de Outubro de 1965, para transporte de tropas e material de guerra.

Enquanto o navio tiver capitão-de-bandeira, só poderá ser utilizado em serviço do Estado, e não comercial. Nestas condições, tem direito ao uso de bandeira e fâmula e goza das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério da Marinha, 27 de Setembro de 1965. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros, por seu despacho de 9 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 3.º

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Serviços internos da Direcção-Geral

Artigo 13.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 3) «Pessoal destacado de outros serviços do Estado»:

Alínea 1 «Para pagamento ao pessoal destacado nos termos do Decreto-Lei n.º 35 604, de 18 de Abril de 1946» . . . — 1 998\$00

Para o n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros, nos termos do artigo 147.º do regulamento do Ministério» + 1 998\$00

Conforme o preceituado no artigo 14.º do Decreto n.º 46 091, de 22 de Dezembro de 1964, esta alteração mereceu, por despacho de 13 também do corrente, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 15 de Setembro de 1965. — O Chefe da Repartição, *Manuel António de Carvalho*.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto n.º 46 554

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 81.º da Constituição, hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É fixado o dia 7 de Novembro do ano corrente para a eleição geral dos Deputados à Assembleia Nacional.

Art. 2.º Este diploma aplica-se a todo o território da República e entra em vigor imediatamente.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 27 de Setembro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Decreto-Lei n.º 46 555

Reconhecendo-se a necessidade de considerar a situação do pessoal técnico da Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos cuja acção tenha de decorrer no campo na realização de estudos e obras;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O pessoal técnico da Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos destacado para trabalhos de campo por período superior a dois meses perceberá, em substituição das ajudas de custo, um subsídio de campo a fixar por despacho do Ministro das Obras Públicas, com o acordo do Ministro das Finanças.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Setembro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — Ulisses Cruz de Aguiar Cortés — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Decreto-Lei n.º 46 556

Considerando que se encontra devidamente organizado o Museu do Azulejo, o qual, pelo excepcional valor das suas colecções e por ser o único do seu tipo no País, importa abrir ao público;

Considerando que, embora sendo legalmente dependência do Museu Nacional de Arte Antiga, o novo museu ficou

instalado nos claustros do Convento da Madre de Deus, a grande distância do edifício das Janelas Verdes;

Considerando que, nestas condições, se torna indispensável ampliar o quadro de guardas do Museu Nacional de Arte Antiga, de forma a poder assegurar-se a vigilância das colecções de azulejos;

Considerando, por outro lado, que as instalações do Museu Nacional de Arte Antiga, quer nas Janelas Verdes quer na Madre de Deus, foram recentemente dotadas de iluminação eléctrica, o que permite a sua abertura ao público durante algumas horas da noite;

Considerando que essa abertura, tornando possível o acesso às colecções por parte de pessoas que durante o dia estão inibidas de as visitar, muito contribuirá para estender a acção educativa do Museu;

Considerando que os ensaios já realizados suscitaram no público vivo interesse;

Considerando, porém, que se torna necessário providenciar quanto à remuneração do pessoal menor chamado a prestar serviço à noite;

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É ampliado de dois guardas de 2.ª classe o quadro do pessoal do Museu Nacional de Arte Antiga.

Art. 2.º Será remunerado de harmonia com o disposto no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 26 115, de 23 de Novembro de 1935, o pessoal menor do Museu Nacional de Arte Antiga que assegurar o serviço de exposição nocturna das colecções.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Setembro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — Ulisses Cruz de Aguiar Cortés — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.*